

- 2) **Erro de direito, contradição do julgado e violação do princípio da proporcionalidade**, na medida em que o acórdão recorrido admite no n.º 41 a distinção inequívoca entre elegibilidade e o sistema da condicionalidade e, nos n.ºs 46 e 47, afirma, contraditoriamente, que o montante total da ajuda paga aos agricultores deve ser alvo de uma correção. Assim, o n.º 43 do acórdão recorrido conclui, erradamente, que o risco para o fundo não pode ser limitado à amostra de controlo e mantém a correção financeira da Comissão aplicada à totalidade da despesa, o que não é adequado nem necessário ao fim prosseguido, sendo, como tal, desproporcional. Este entendimento do Tribunal Geral viola o disposto nos artigos 5.º TUE, 31.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1290/2005⁽⁴⁾ e 50.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1122/2009, donde resulta que a taxa de correção é aplicável apenas à parte da despesa exposta ao risco, ou seja, 1 %. Deste modo, o acórdão recorrido incorreu em manifesto erro de direito e contradição de fundamentos, violando os princípios gerais e as regras previstas no n.º 2, primeiro e sexto parágrafos, do documento de trabalho da Comissão, AGRI-2005-64043, aplicando-os erradamente, violando igualmente o documento de trabalho DS/2010/29 REV da Comissão e o princípio da proporcionalidade.

- ⁽¹⁾ Decisão de Execução (UE) 2016/1059 da Comissão, de 20 de junho de 2016, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) [notificada com o número C(2016) 3753] — JO 2016, L 173, p. 59
- ⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 — JO 2009, L 30, p. 16
- ⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1122/2009 da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio directo aos agricultores previstos no referido regulamento, bem como regras de execução do Regulamento (CE) n.º 234/2007 do Conselho no que respeita à condicionalidade no âmbito do regime de apoio previsto para o sector vitivinícola — JO 2009, L 316, p. 65
- ⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum — JO 2005, L 209, p. 1

Recurso interposto em 27 de novembro de 2018 pela Duferco Long Products SA do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 18 de setembro de 2018 no processo T-93/17, Duferco Long Products/Comissão

(Processo C-738/18 P)

(2019/C 35/19)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Duferco Long Products SA (representantes: J.-F. Bellis, R. Luff, M. Favart e Q. Declève, avocats)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular o acórdão impugnado (T-93/17, EU:T:2018:558);
- Anular o artigo 1.º, ponto f), e o artigo 2.º da decisão da Comissão de 20 de janeiro de 2016, relativa aos auxílios estatais SA.33926 2013/C (ex 2013/NN, 2011/CP) concedidos pela Bélgica a favor da Duferco;
- Condenar a recorrida nas despesas do presente processo e do processo no Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

No seu recurso, a recorrente alega que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao não analisar dois erros de cálculo cometidos pela Comissão no âmbito da análise do carácter *pari passu* da sexta medida referida na decisão da Comissão de 20 de janeiro de 2016 relativa aos auxílios de Estado SA.33926 2013/C (ex 2013/NN, 2011/CP), bem como na aplicação do critério do investidor privado em economia de mercado.

A recorrente argumenta, mais especificamente, que:

- o Tribunal Geral não fez um controlo jurisdicional adequado da forma como a Comissão aplicou o critério do investidor privado em economia de mercado;
 - o Tribunal Geral devia ter analisado, prioritariamente, o fundamento relativo aos erros cometidos pela Comissão no âmbito da análise do carácter *pari passu* da sexta medida em vez de ter privilegiado a análise dos documentos apresentados pela Bélgica.
-